

PARECER - PEL Nº 2/2022

PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE Nº
02/2.022.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO.

Trata-se de Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, que Altera o inciso VI do Artigo 152 da Lei Orgânica Municipal.

Sobre o aspecto da legalidade, a título elucidativo, dispõe A LOM:

ART. 32 - A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

- I** - de um terço (1/3), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
- II** - do Prefeito Municipal;
- III** - de cidadãos, mediante iniciativa popular assinada por no mínimo cinco por cento do eleitorado do Município.

O Ibam no qual esta Casa é filiada opinou pela legalidade da propositura aduzindo que “o Supremo Tribunal Federal-STF, declarou inconstitucional o artigo 180 da Constituição do Estado de São Paulo, que proibia a desafetação de área verde municipal, havida em processo de parcelamento do solo (ADI 6602 – Relatora Carmem Lúcia). Assim, restou preservada a autonomia municipal para disciplinar o adequado ordenamento territorial.”



Sugeriu ainda apresentação de Emenda substitutiva para adequar legalmente o texto, bem como para dar um maior elastério a aplicação ao inciso proposto na alteração, nos seguintes termos:

Art. 152 (...)

VI – As áreas definidas em projeto de loteamento como áreas verdes ou institucionais poderão ter sua destinação, fim e objetivos originariamente estabelecidos alterados, apenas quando houver interesse público tecnicamente fundamentado e processo participativo.

Portanto, recomendamos que a Comissão de Constituição Legislação Justiça e Redação, apresente Emenda Substitutiva à Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, para que a mesma obtenha viabilidade jurídica.

Ibitinga, d/s.

**RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO
ASSINATURA DIGIAL**

